



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 191, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei Complementar n.º 99, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar Municipal n.º 99, de 10 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 99, de 10 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Ficam criadas oitenta e sete funções públicas de Agente Comunitário da Saúde e cem funções públicas de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária e respectiva remuneração constantes do Anexo Único desta Lei Complementar."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

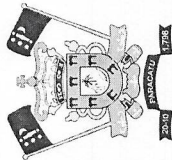
Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/08/25
Flávia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
08/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n°
28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
08/08/2025
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 191, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS, ESCOLARIDADE, JORNADA SEMANAL E VENCIMENTO

(Altera o Anexo Único da Lei Complementar n.º 99, de 10 de dezembro de 2013)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES CRIADAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA/REQUISITOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de Combate às Endemias	100	Ensino Fundamental e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.	40H	3.050,78

